

RESOLUÇÃO Nº 1.070 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

PUBLICADO EM
19,09,2014

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte

Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam APROVADAS AS CONTAS do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba/MG, responsável Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais, processo nº 1148136, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Orgânica e no art. 228 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de setembro de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

residente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u>04</u>/2024

A ordem do dia desta sessão
26/08/2024

President

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam APROVADAS AS CONTAS do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba/MG, responsável prefeita municipal Leandra Guedes Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais, processo nº 1148136, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Orgânica e no art. 228 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 20 de agosto de 2024.

PRESIDENTE: FRANCISCO TOMA DE OLIVEIRA FILHO

1° VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR

2° VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA

1° SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

2° SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA

Vista Concedida do Vereador Alica. Drummond.
Pelo prazo de Regimental
26/08 12024

Aprovado (a) por 15 votos (a) por 15 vot

residents



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora Vereadora Fabiana Alcântara Brito

Parecer a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhado pelo Processo nº 1148136.

A matéria submetida ao nosso exame teve a seguinte análise da comissão:

- 1) O Município de Ituiutaba aplicou o percentual de 21,10% (vinte e um vírgula dez por cento) da receita da base de cálculo, obedecendo o percentual mínimo de 15%, nos termos art. 77. III ADCT/88 e art. 7° da LC n. 141/2012.
- 2) O Município de Ituiutaba aplicou cerca de 25,42% (vinte e cinco vírgula quarenta e dois por cento) da receita base de cálculo com educação, atendendo ao percentual mínimo de 25%, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal de 1988;
- 3) O Município de Ituiutaba fez o repasse de 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento) da receita base de cálculo para a Câmara Municipal, tendo como limite máximo de 7%, cumprindo o disposto do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.
- 4) O Município de Ituiutaba gastou o total com pessoal correspondentes a 47,42% (quarenta e sete vírgula quarenta e dois por cento), da receita base de cálculo, sendo 45,08% (quarenta e cinco vírgula oito por cento) com o Poder Executivo e 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto dos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas a e b, art. 23 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, somos pela aprovação das contas, encaminhar o Projeto de Resolução para a apreciação do Plenário, nos termos do art. 228 do RI.

va Moura
A pido
ântara Brito



PAUTA Nº 50/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 26/08/2024

1. Pequeno Expediente

1.1. Correspondências Recebidas

15/2024: Convite para Simulado de Incidente de Múltiplas Vitimas

Temos o prazer de convidá-los(as) para participar do nosso Simulado de Incidente de Múltiplas Vítimas, que tem como objetivo treinar e avaliar a capacidade de resposta das equipes de emergência, instituições de saúde, e outros envolvidos na gestão de crises. O evento proporcionará uma oportunidade valiosa para praticar procedimentos de resposta, coordenação entre diferentes equipes, e comunicação em situações de alta complexidade.

Data: 31/08/2024, sábado.

Hora: 9h

Local: Parque de Exposições JK (1º parte simulação do acidente e atendimento)

Duração Estimada: 1h

Objetivo: Treinamento e avaliação da resposta a incidentes com múltiplas vítimas

A presença de cada um é essencial para o sucesso do evento e para a melhoria contínua dos nossos processos de resposta a emergências.

1.2. Proposições Recebidas

1.3. Pareceres emitidos pelas Comissões

2. Ordem do Dia

2.1. Votação - Turno Único

4/2024 PRES - Mesa Diretora

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

- 2.2. Votação 1º Turno
- 2.3. Votação 2º Turno
- 2.4. Votação Redação Final
- 2.5. Requerimentos sem discussão

2.6. Requerimentos com discussão

74/2024 REQ - Vereadora Alice Drummond

REQUER à Câmara Municipal que envie CONVITE a Controladoria Geral do Munícipio na pessoa de sua Controladora a Ilma. Marcia Divina Rodrigues, para comparecer a essa Casa de leis para prestar informações acerca da apreciação das contas da Excelentíssima Prefeita Municipal do exercício financeiro de 2022.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos



2.7. Indicações

177/2024 IND - Vereador Jair Bial

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, analise a possibilidade de fazer a manutenção dos aparelhos da Academia ao Ar Livre na Praça Santos Dumont, no bairro Pirapitinga.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

178/2024 IND - Vereadora Alice Drummond

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, que estude a possibilidade e realize a instalação de um quebra-molas na Rua Austen Drummond dos Santos entre as Ruas 01 e 03, bairro Tupã.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

179/2024 IND - Vereador Professor Yata

Que o Poder Executivo de Ituiutaba, viabilize através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que durante este período de seca, em que inúmeros focos de incêndio são detectados, intensifique a fiscalização para se coibir e penalizar este tipo de conduta na região urbana de nossa cidade.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

2.8. Moções

32/2024 MOC - Vereador Professor Yata

Moção de Congratulações ao Sr. Teodoro Antônio Ferreira Júnior e sua esposa, Sra. Dyanny Cellya Cintra Lopes Ferreira, empresários, pelo aniversário de 9 anos do Supermercado Prático.

Tipo: Aberta

Votantes: Presidente

2.9. Palayra França

2.10. Oradores Inscritos

2.11. Eleição da Mesa Diretora

26 de Agosto de 2024

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal



ATA Nº 50/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 26/08/2024

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ituiutaba, realizada no dia 26/08/2024 às 09:00 na Sala de Sessões, Praça Cônego Ângelo - Ituiutaba MG

Presidente:

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Secretário:

Odeemes Braz dos Santos

1. Pequeno Expediente

1.1. Correspondências Recebidas

15/2024: Convite para Simulado de Incidente de Múltiplas Vitimas

Temos o prazer de convidá-los(as) para participar do nosso Simulado de Incidente de Múltiplas Vítimas, que tem como objetivo treinar e avaliar a capacidade de resposta das equipes de emergência, instituições de saúde, e outros envolvidos na gestão de crises. O evento proporcionará uma oportunidade valiosa para praticar procedimentos de resposta, coordenação entre diferentes equipes, e comunicação em situações de alta complexidade.

Data: 31/08/2024, sábado.

Hora: 9h

Local: Parque de Exposições JK (1º parte simulação do acidente e atendimento)

Duração Estimada: 1h

Objetivo: Treinamento e avaliação da resposta a incidentes com múltiplas vítimas

A presença de cada um é essencial para o sucesso do evento e para a melhoria contínua dos nossos processos de resposta a emergências.

- 1.2. Proposições Recebidas
- 1.3. Pareceres emitidos pelas Comissões
- 2. Ordem do Dia
 - 2.1. Votação Turno Único
 - 2.2. Votação 1º Turno
 - 2.3. Votação 2º Turno
 - 2.4. Votação Redação Final
 - 2.5. Requerimentos sem discussão
 - 2.6. Requerimentos com discussão

Aprovado por unanimidade



2.7. Indicações

177/2024 IND - Vereador Jair Bial

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, analise a possibilidade de fazer a manutenção dos aparelhos da Academia ao Ar Livre na Praça Santos Dumont, no bairro Pirapitinga.

Aprovada por 16 votos favoráveis e 0 votos contrários

178/2024 IND - Vereadora Alice Drummond

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, que estude a possibilidade e realize a instalação de um quebra-molas na Rua Austen Drummond dos Santos entre as Ruas 01 e 03, bairro Tupã.

Aprovada por 16 votos favoráveis e 0 votos contrários

179/2024 IND - Vereador Professor Yata

Que o Poder Executivo de Ituiutaba, viabilize através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, que durante este período de seca, em que inúmeros focos de incêndio são detectados, intensifique a fiscalização para se coibir e penalizar este tipo de conduta na região urbana de nossa cidade.

Aprovada por 14 votos favoráveis e 0 votos contrários

2.8. Moções

32/2024 MOC - Vereador Professor Yata

Moção de Congratulações ao Sr. Teodoro Antônio Ferreira Júnior e sua esposa, Sra. Dyanny Cellya Cintra Lopes Ferreira, empresários, pelo aniversário de 9 anos do Supermercado Prático.

Deferida

2.9. Palavra Franca

2.10. Oradores Inscritos

2.11. Eleição da Mesa Diretora



Projeto de resolução CM/04/2024 que Dispões sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, foi pedido vista pela vereadora Alice Drummond pelo prazo regimental, o qual foi deferido pela presidência da câmara.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente anunciou encerrada a reunião e também a próxima reunião ordinária do corrente ano. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata.

Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Secretario

Odeemes Braz dos Santos

Procurador(a)

Cristiano Campos Gonçalves

piretor(a) Legislativo(a)

Vacueline Fernandes Moura



PAUTA Nº 52/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 02/09/2024

1. Pequeno Expediente

1.1. Correspondências Recebidas

1.2. Proposições Recebidas

136/2024 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação e superávit ao orçamento vigente, e das outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 212.700,00 (duzentos e doze mil e setecentos reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba (APAE), CNPJ 19.952.902/0001-56.

1.3. Pareceres emitidos pelas Comissões

135/2024 PLO - Vereadora Alice Drummond

PROJETO DE LEI CM/207/2023, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.310, de 19 de novembro de 1998 do município de Ituiutaba e dá outras providências.

"Art. 1º. Denominar-se-á "Pelina Novais" o Centro Integrado de Saúde da Mulher e Criança, edificada na Avenida 11, entre ruas 38 e 40 nesta cidade."

2. Ordem do Dia

2.1. Votação - Turno Único

4/2024 PRES - Mesa Diretora

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

135/2024 PLO - Vereadora Alice Drummond

"ALTERA DISPOSITIVO À LEI ORNÁRIA Nº 3.310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Ficam alterado o Art. 1º da Lei Ordinária nº 3.310, de 19 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 1º. Denominar-se-á "Pelina Novais" o Centro Integrado de Saúde da Mulher e Criança, edificada na Avenida 11, entre ruas 38 e 40 nesta cidade.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

2.2. Votação - 1º Turno

2.3. Votação - 2º Turno



2.4. Votação - Redação Final

2.5. Requerimentos sem discussão

2.6. Requerimentos com discussão

76/2024 REQ - Vereadora Alice Drummond

REQUER à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Mobilidade Urbana, que informe o número de multas emitidas por descumprimento das normas do estacionamento rotativo na referida "Zona Azul" no centro do Município, ausência de "ticket", entre 1° de janeiro de 20224 até a presente data. Bem como, a comparação do mesmo período no ano anterior. Se necessário, encaminhe a solicitação aos órgãos auxiliares.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

2.7. Indicações

183/2024 IND - Vereadora Alice Drummond

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, que estude a possibilidade e realize a instalação de um abrigo coberto no ponto de ônibus localizado na Rua Larissa Barreto entre as Rua Uruguai e Avenida Tannous Youssef Tannous.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

184/2024 IND - Vereador Edmar Machado

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, para que seja feito um estudo da possibilidade de se fazer a sinalização horizontal da faixa de pedestre na Rua Ipiacu com Rua Niterói Bairro Pirapitinga.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

185/2024 IND - Vereador Jair Bial

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, analise a possibilidade de realizar a manutenção dos brinquedos localizados na Praça Mario Natal Guimarães, no bairro Natal.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

186/2024 IND - Vereador Professor Yata

Que o Poder Executivo de Ituiutaba, viabilize através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, que estude a possibilidade de construir três ou mais redutores de velocidade no prolongamento da Rua Mario Jacob Yunes, via pública que inicia no Residencial Nadime Derze e se estende até o Nadime Derze II, em razão do fluxo acelerado de veículos que traz risco de acidente à vida da população residente à este logradouro público.

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

2.8. Moções

2.9. Palavra Franca

2.10. Oradores Inscritos



2.11. Eleição da Mesa Diretora

2 de Setembro de 2024

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal



ATA Nº 52/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 02/09/2024

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itulutaba, realizada no dia 02/09/2024 às 09:00 na Sala de Sessões, Praça Cônego Ângelo Ituiutaba MG

provado por unanimidade

Presidente:

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Secretário:

Odeemes Braz dos Santos

1. Pequeno Expediente

1.1. Correspondências Recebidas

1.2. Proposições Recebidas

136/2024 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação e superávit ao orçamento vigente, e das outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente i Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos a 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 212.700,00 (duzentos e doze mil e setecentos reais), para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba (APAE), CNPJ 19.952.902/0001-56.

1.3. Pareceres emitidos pelas Comissões

2. Ordem do Dia

2.1. Votação - Turno Único

4/2024 PRES - Mesa Diretora

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022. Aprovada por 15 votos favoráveis e 0 votos contrários

- 2.2. Votação 1º Turno
- 2.3. Votação 2º Turno
- 2.4. Votação Redação Final
- 2.5. Requerimentos sem discussão
- 2.6. Requerimentos com discussão
- 2.7. Indicações

184/2024 IND - Vereador Edmar Machado

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transport Mobilidade Urbana, para que seja feito um estudo da possibilidade de se fazer a sinalização horizontal da faix pedestre na Rua Ipiaçu com Rua Niterói Bairro Pirapitinga.



Aprovada por 14 votos favoráveis e 0 votos contrários

185/2024 IND - Vereador Jair Bial

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, analise a possibilidade de realizar a manutenção dos brinquedos localizados na Praça Mario Natal Guimarães, no bairro Natal

Aprovada por 13 votos favoráveis e 0 votos contrários

186/2024 IND - Vereador Professor Yata

Que o Poder Executivo de Ituiutaba, viabilize através de sua Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, que estude a possibilidade de construir três ou mais redutores de velocidade no prolongamento da Rua Mario Jacob Yunes, via pública que inicia no Residencial Nadime Derze e se estende até o Nadime Derze II, em razão do fluxo acelerado de veículos que traz risco de acidente à vida da população residente à este logradouro público.

Aprovada por 15 votos favoráveis e 0 votos contrários

- 2.8. Moções
- 2.9. Palayra Franca
- 2.10. Oradores Inscritos
- 2.11. Eleição da Mesa Diretora

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente anunciou encerrada a reunião e também a próxima reunião ordinária do corrente ano. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata.

Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Secretário

Odeemes Braz dos Santos

Procurador(a)

Cristiano Campos Gonçalves

Diretor(a) Legislativo(a)

Jaqueline Fernandes Moura

the destates may load br



Lista de Presença

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 52/2024 DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO

Início da	Reunião: 09:27:43 Fim da Reunião: 09:43:26	Data: 02/09/2024
No	Parlamentar	Situação
1	Adeilton Jose Da Silva	Presente
2	Aldorando Queiroz De Macedo Junior	Presente
4	Andre Luiz Nascimento Vilela	Presente
5	Bruno Silva Campos	Presente
6	Edmar Jose Alves Machado	Presente
7	Fabiana Alcântara Brito	Presente
8	Francisco Tomaz de Oliveira Filho	Presente
9	Jair Marques De Freitas Filho	Presente
10	Luiz Carlos Mendes	Presente
11	Odeemes Braz dos Santos	Presente
12	Pedro Donizete De Oliveira Junior	Presente
13	Renato Silva Moura	Presente
14	Roberto Soares Dutra	Presente
15	Sinivaldo Ferreira Palva	Presente
16	Vilsomar Paixão do Amaral Villano	Presente
17	Yata Anderson Cunha Muniz	Presente
3	Alice Marquez Peres Drummond	Ausente

2 de Setembro de 2024

Secretário



Relatório de Detalhes da Votação

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 52/2024 DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO **LEGISLATIVO**

Data: 02/09/2024

4/2024 PRES - Mesa Diretora

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.

Horário:

09:30:17

até

09:31:04

Quorum: Maioria Simples

Tipo: Aberta

Votantes: Todos

Total de Presentes: 16

	,		
W		\sim c	

Vereador	Partido	Voto	Data e Hora
Bruno Banana	Agir	Sim	09:30:20
Robertinho	Agir	Sim	09:30:20
Renato Moura	PSD	Sim	09:30:20
Pedrinho RCG	AVANTE	Sim	09:30:21
Júnior Macedo	MDB	Sim	09:30:21
André Vilela	MDB	Sim	09:30:21
Jair Bial	PP	Sim	09:30:22
Edmar Machado	MDB	Sim	09:30:22
Vilsomar Paixão	PDT	Sim	09:30:22
Tuca Construtor	MDB	Sim	09:30:22
Adeilton José	MDB	Sim	09:30:23
Fabiana Pet Agro	AVANTE	Sim	09:30:23
Odeemes Braz	Agir	Sim	09:30:24
Professor Yata	União Brasil	Sim	09:30:24
Boró	Republicanos	Sim	09:30:31

Totais da Votação

Sim: 15

Não: 0

Abstenção: 0

Total: 15

Resultado: Aprovada



DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO TIJUCANO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITUIUTABA | MG

ANO 8 Nº 272*, QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE - 45 PÁGINAS

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.346, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2025 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as disposições preliminares;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VIII. as disposições finais.

§ 1º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 160, §1°, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1° ao 3° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101 de 2.000 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, constituem obrigação constitucional ou legal do município, as despesas com ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as metas e prioridades para o exercício de 2025, de acordo com os programas e ações, que serão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2022-2025 e que guardarão simetria com as especificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

- Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são os demonstrados no Anexo II desta Lei, assim enumerados:
- 1.1 Demonstrativo das Metas Anuais e Memoria de Cálculos;
- 2.0 Metodologia e Memoria de Cálculos das Metas Anuais;
- 2.1 Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as Receita;
- 2.2 Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as Despesas;
- 2.3 Metodologia e Memoria de Cálculo para Resultado Nominal;

Acrescenta a Comissão de Promoção da Igualdade Racial e as suas competências no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba -Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992.

Art. 1º Acrescenta comissão permanente e suas competências, art. 97 e art. 102 no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, com a seguinte redação:

"Art. 97. São seguintes as comissões permanentes: (...)

 Comissão de Promoção da Igualdade Racial."

Art. 102. A competência de cada Comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

- Compete a Comissão de Promoção da Igualdade Racial opinar sobre:
- a) analisar ações e políticas públicas com a finalidade de reduzir a desigualdade racial;
- b) proposta de inclusão da pessoa negra nos diversos setores produtivos, educacionais, culturais;
- c) possibilidade de habilitação e reabilitação do trabalhador negro;
- d) garantia de participação, em igualdade de oportunidades, a todos os cidadãos brasileiros, independente da cor da pele, crença política e religiosa";
- e) opinar sobre a proposta orçamentária anual, destinada a atender as políticas de promoção da igualdade racial;
- f) opinar sobre projetos direcionados para preservação da memória e das tradições afrobrasileiras e dos demais seguimentos étnicos;
- g) defesa de direitos de indivíduos e grupos 'étnicoraciais, afetado: pela discriminação racial e demais formas de intolerância;
- h) outras matérias relacionadas com questões raciais e das minorias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de agosto de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.070 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam APROVADAS AS CONTAS do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba/MG, responsável Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2022, conforme parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais, processo nº 1148136, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Orgânica e no art. 228 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de setembro de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente

APOSTILAMENTOS DE CONTRATO

1º Apostilamento ao Contrato 09 de 2020 – Prestação de Serviço - Data: 28/08/2024 Contratado: Renato Alessandre Marques Dutra 05907202602- Dispensa de licitação Objeto: Reajuste contratual dos últimos 12 meses pelo índice INPC em 3,7% (três vírgula sete

centavos), passando de R\$2.265,10 para R\$2.348,91. Valor a pagar de Julho a Agosto/2024 R\$167,62. Valor global: R\$ 502,86 (Quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos) Dotação: 04.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 99 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Enquadramento Legal: Artigo 40, XI e Artigo 55, III e 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Termo de Apostilamento de Contrato da Câmara Municipal de Ituiutaba Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratado: Gutierres Santana da costa para Gibbor Tecnologia Ltda - Contrato: 17/2021. Objeto: O presente apostilamento tem por objetivo a alteração do contrato social alterando o nome empresarial passando de: Gutierres Santana da costa para Gibbor Tecnologia Ltda sob o registro nº 31215418153 em 30/07/2024 e protocolo nº 244655294. Enquadramento Legal: Art. 78, XI, da Lei 8.666/1993.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 8- N° 272, QUNIAHERA, 19 DE SETEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE - 45 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 - MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435 Tel.: (31)3348-2184/2185

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

e c am (1911

Presidente

Belo Horizonte, 19 de julho de 2024.

Oficio n.: 13266/2024 Processo n.: 1148136

Ao Excelentíssimo Senhor FranciscoTomaz de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de , referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 24/06/2024.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Muladavul Giovana Lameirinhas Arcanjo Coordenadora

(assinado eletronicamente)



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 1 de 13

Processo:

1148136

Natureza:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência:

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Exercício:

2022

Responsável:

Leandra Guedes Ferreira

MPTC:

Procuradora Maria Cecília Borges

RELATOR:

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA - 21/5/2024

ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS CONTAS PRESTAÇÃO DE À CÂMARA MUNICIPAL. REPASSE ORCAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. LEI FEDERAL N. 13.005/2014. METAS 1 E 18. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. MÓDULO ACOMPANHAMENTO MENSAL. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS, CONFRONTO, APROVAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
- 3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício seguinte de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n. 02/2021.
- 4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, o saldo remanescente do Fundeb do exercício anterior, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 5. As (pocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições certidas na Medida Provisória 2200-2/2001. na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que



Processo 1148136 - Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer - Página 2 de 13

estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, na LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2°, e 8° da INTC n. 19/2008.

6. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, da Nota de Transcrição e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da Senhora Leandra Guedes Ferreira, Prefeita Municipal de Ituiutaba, no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com ensino, Fundeb, saúde, pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito, e de repasse de recursos à Câmara Municipal;
- II) recomendar à atual chefe do Poder Executivo que:
 - a) adote, na elaboração das propostas orçamentárias, medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados;
 - b) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, faça constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e o art. 3º da INTC n. 02/2021;
 - c) deve ser aplicado, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$302.179,39, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020;
 - d) empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000, e, no empenho, faça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições cortidas na Medida Provisoria 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 12, conforme n.05/2013. Os normativos mencionados a a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.loe.mg.gov.br. código verificador n. 3682386

Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011, e no Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8.080/1990, na LC n. 141/2012 c/c o art. 2°, §§ 1° e 2°, e o art. 8°, da INTC n. 19/2008;



Processo 1148136 -- Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer -- Página 3 de 13

- e) adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
- f) as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017;
- g) as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom, por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP), estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP), no tocante à previsão inicial de receitas, e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM), no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability);
- III) registrar que os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela Decisão Normativa n. 01/2010;
- IV) informar que não foi realizada inspeção nessa municipalidade referente ao exercício de 2022, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação desta decisão, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual, bem como esclarecer, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte;
- V) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- VI) determinar à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, para fins de planejamento de auditorias e inspeções, que deverá observar os demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022, enviados por meio do Sicom pela chefe do Poder Executivo de Ituiutaba, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais;
- VII) determinar a intimação da responsável acerca do teor deste parecer prévio;
- VIII) determinar, findos os procedimentos previstos e cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro em exercício Telmo Passart Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mendianados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lce.mg. gov.br. código verificador n. 3682386

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de maio de 2024.

WANDERLEY ÁVILA Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 4 de 13

NOTA DE TRANSCRIÇÃO SEGUNDA CÂMARA – 21/5/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, exercício de 2022, sendo responsável a Senhora Leandra Guedes Ferreira, Prefeita Municipal, a qual tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução n. 16/2017 e da Portaria n. 28/PRES./2018.

O Órgão Técnico, em seu "RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA", arquivo eletrônico n. 3506207, informou às páginas 12/14 que foram abertos Créditos Especiais no valor de R\$18.231,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Informou, também, às páginas 16/18, que foram abertos Créditos Suplementares/Especiais, por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$1.397.427,25, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/2000.

Informou, ainda, que foram empenhadas despesas sem recursos disponíveis de Superávit Financeiro no montante R\$1.267.779,45, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, a unidade técnica afastou os apontamentos, o que acolhi.

Em virtude da constatação de que o Município de Ituiutaba não cumpriu as Metas 1-A e 18 do PNE, o Órgão Técnico concluiu pela aprovação das contas, com ressalva.

Assim, encaminhei os autos ao Ministério Público de Contas por meio do despacho constante do arquivo eletrônico n. 3517588, com a seguinte informação:

Constatei pelo relatório técnico que o Município não cumpriu as Metas 1-A e 18 do PNE. Reconheço a relevância da atuação efetiva e articulada dos Tribunais de Contas na verificação do cumprimento dessas metas, como importante ferramenta indutora de melhoria da política pública de educação, entretanto, tal acompanhamento constitui ação de controle específica dentre os inúmeros temas que compõem o exame da prestação de contas do chefe do poder executivo, para fins de emissão de parecer prévio.

Por essa razão, deixo de determinar a citação e encaminho os autos a esse Órgão Ministerial para emissão de parecer nos termos do disposto no art. 61, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte.

Aquele Órgão Ministerial manifestou-se no sentido de (arquivo eletrônico n. 3557666):

[...]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br. código verificador n. 362/396 — PNE —, através da Lei n. 13.005/2014, que tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.

Neste exercício de 2022, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 5 de 13

educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

Tendo em vista que o estudo da unidade técnica deste Tribunal apurou o não atingimento no exercício de 2022 das metas 1-A e 18 do Plano Nacional de Educação, o Ministério Público de Contas opina, neste item, pela aprovação com ressalva das contas em questão, bem como pela emissão de recomendação ao gestor do município, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, o gestor deve atentar também para adoção de medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Dos créditos orcamentários e adicionais

Segundo constou do estudo realizado pela unidade têcnica deste Tribunal, à peça 13, f. 14, restou apurado que foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 18.231,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Tal irregularidade revela-se hábil a ensejar a rejeição das contas sob exame, a teor do disposto no inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica deste Tribunal.

[...]

Por todo o exposto, **OPINA** o Ministério Público pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas em questão, nos termos do art. 45, III da Lei Orgânica deste Tribunal e pela expedição das recomendações constantes da fundamentação retro, razão pela qual, antes de ser proferida decisão por esta Corte, a responsável pelas contas, Leandra Guedes Ferreira, deve ser citada.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 04/2009, na Instrução Normativa n. 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 03/2022, bem como nas informações constantes do "Relatório de Conclusão PCA" - arquivo eletrônico n. 3506207, destaco a seguir:

DE MINAS

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (Páginas 12/19)	Atendimento aos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei	Atendido (Vide abaixo)
(1 451145 12.15)	Federal 4.320/64	
Repasse ao Poder Legislativo (Páginas 20/21) Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposito Contracto por meio de certificado digital, conforme disposito por meio de certificado disposito por meio de certificado di c	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos	5,86%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Transferências (art. 212 - CR/88)	25,42%
	Mínimo de 70% para remuneração dos	81,79%
Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	efetivo exercício (arts. 25 e 26 da Lei n.	01,/970
(Páginas 24/27)	14.113/2020 e INTC n. 02/2021)	



Processo 1148136 -- Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer -- Página 6 de 13

5. Ações e Serviços Públicos de Saúde (Páginas 33/38)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	21,10%
6. Despesa Total com Pessoal (Páginas 39/43)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, "a" e "b", art. 23 e 66 da LC 101/2000), sendo: 54% - Poder Executivo	47,42% 45,08%
7. Dívida Consolidada Líquida (Páginas 44/45)	6% - Poder Legislativo Máximo de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 3°, inciso II, da Resolução n.	2,34% Atendido
8. Operações de Crédito (Páginas 46/47)	40/2001, do Senado Federal) Máximo de 16% da Receita Corrente Líquida (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e art. 7°, inciso I, da Resolução do Senado	Atendido
9. Controle Interno (Página 48)	Federal n. 43/2001) Caput e § 2º do art. 2º, § 6º do art. 3º e Caput do art. 4º da INTC 04/2017	Atendido

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, bem como o disposto na INTC n. 04/2017, para o item 9, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

Item 1. Créditos Adicionais

O Órgão Técnico informou à página 12 do arquivo eletrônico n. 3506207 que, por meio da LOA, foi concedida autorização para suplementação de dotações em até 30% do orçamento aprovado.

Embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao chefe do Poder Executivo, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

Informou, ainda, às páginas 12/14 que foram abertos Créditos Especiais no valor de R\$18.231,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou o apontamento.

Confrontando-se o valor dos créditos abertos sem cobertura legal (R\$18.231,00) com o total dos créditos concedidos por meio da LOA (R\$582.693.504,00 – página 12), apura-se o percentual de 0,003%, o que, no meu entender, mostra-se irrelevante para a caracterização da irregularidade. Assim, acolhi a manifestação do Órgão Técnico.

Inform Documento assinado por meio de certificade digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Reaclução n.02/2012 e na Decisão Normativa speciais, por SuperáVII Financeiro, sem recursos disponiveis, no Valor de K\$1.397/.427,25, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8° da LC n. 101/2000.

Ressaltou que R\$1.267.779,45 foram empenhados sem recursos disponíveis, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, a unidade técnica afastou o apontamento.



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 7 de 13

Confrontando-se os Créditos Suplementares/Especiais abertos e empenhados sem recursos disponíveis (R\$1.267.779,45), com o total da despesa fixada para o Município de Ituiutaba por meio da LOA (R\$582.693.504,00 – página 12), apura-se o percentual de 0,22%, o que, no meu entender, mostra-se irrelevante para a caracterização da irregularidade.

Assim, embora a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis afronte ao disposto no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8° da LC 101/2000, no presente caso desconsiderei o apontamento fundamentado nos princípios da insignificância e da razoabilidade. Assim, acolhi, também, a manifestação do Órgão Técnico.

Item 2. Repasse ao Poder Legislativo

O Órgão Técnico informou à página 20 que, a partir das prestações de contas anuais referentes ao exercício de 2022, a devolução de numerário ao Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, não será deduzida do cálculo para a apuração do limite de repasse à Câmara, "[...] conforme entendimentos dispostos nos pareceres prévios de diversos relatores deste Tribunal de Contas¹ [...]".

Informou, ainda, às páginas 20/21 que "2 - Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara no mês de fevereiro."

Diante de tal constatação, propôs a expedição de recomendação aos Poderes Executivo e Legislativo no sentido de que "(...) informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.", o que acolho.

Item 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações/recomendações acerca da análise dos gastos com Ensino, o que acolho (páginas 30/32):

Considerações

- 1 Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 5654 5 BB 5.654-5 EDUCACAO 10% e 308 4 CEF 308-4 CAIXA FOPAG. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.
- 2 A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor total de R\$ 1.416.963,06 conforme relatórios anexos a PCA:
 - o valor de R\$ 18.428,65 refere-se a despesas não pertinentes, tratam-se de gasto que não se enquadra como típica despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 da Lei n. 9.394 de 1996 e IN TCEMG n. 02/21.
- O valor de R\$ 1 398 534 41 refere-se a empenhos de aplicação genérica, não

 Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 1 ao setor de n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lce.mg.gov.br. códiço verificador n. 3692386

 educação, em face do disposto na da INTC n. 02/21.

¹ 1103992 - Rel. Cons. Gilberto Diniz / 1121020 - Rel. Cons. Durval Ângelo / 1120744 - Rel. Cons. Wanderley Ávila / 1104132 - Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro / 1120443 - Rel. Cons. Agostinho Patrus.



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 8 de 13

3 - Foi desconsiderado da Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, o saldo da fonte 01 (MDE) da conta bancária de recursos vinculados:

Conta bancária 333943 / Agência 0125 - Conta 60071039 - 2 - CEF 71 039 2 CV ESTADO SES AQUI VEICULOS ESCOLA - R\$ 1.822.246,28

4 - Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e no Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** passou-se a análise dos Restos a Pagar do exercício de 2021, nos termos da Consulta n. 932.736.

- (-) Valores cancelados/outras baixas em 2022 Ref. RP's de 2021*:..... R\$569.729,89

- (-) RP's de 2021 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:. R\$884.216,41
- (=) Valor limite para o exercício de 2022 Ref. RP's de 2021:..... R\$366.352,58

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2022 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$366.352,58

Recomendações

- 1 As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.
- 2 Incluir nos empenhos a área de aplicação, pois, caso contrário, não é possível identificar se os gastos se referem a educação.

Item 4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb

O Órgão Técnico informou às páginas 24/27 que, no exercício de 2022, foram utilizados R\$48.428.873,34 para pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício, valor este correspondente a 81,79% das receitas do Fundeb, no montante de R\$59.209.184,06 (Valor recebido: R\$58.578.237,19 + rendimentos de aplicação financeira: R\$630.946,87), cumprindo o disposto no inciso XI do art. 212-A da CR/88 e art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Inform hoszona assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001. na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa das receitas do Fundeb, inferior, portanto, ao limite de até 10% permitido no § 3° do art. 25 da Lei n. 14.113/2020, o qual deverá ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional.

Item 5. Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações/recomendações acerca da análise dos gastos com Saúde (páginas 36/37), o que acolho:

ICEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 9 de 13

Considerações

- 1 Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 16422 4 BB 16.422-4 SAUDE M. VINCULADA, 308 4 CEF 308-4 CAIXA FOPAG e 62594 9 CEF 62.594-9 FMS ADESÃO ERAF. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.
- 2 A partir da análise das despesas com recursos próprios com ASPS, foi glosado o valor total de R\$ 382.107,92 conforme relatório de empenhos anexo à PCA:
- · O valor de R\$ 374.607,92 são empenhos com históricos de aplicação genérica, não sendo possível identificar se eles foram alocados ou se referem ao setor da saúde, em face do disposto na IN 08/2011.
- · O valor de R\$ 7.500,00 são empenhos de despesas não pertinentes à ASPS.
- 3 Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e no Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** passou-se a análise dos Restos a Pagar do exercício de 2021, nos termos da Consulta n. 932.736.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2021**:......R\$4.339.586,25

- (-) Valores cancelados/outras baixas em 2022 Ref. RP's de 2021*:......... R\$2.345.382,56
- (=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2021:......R\$1.994.203,69
- (-) Saldo Final, em 2022, dos Restos a Pagar inscritos em 2021*:...... R\$46.787,98
- (-) RP's de 2021 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:. R\$614.549,27
- (=) Valor limite para o exercício de 2022 Ref. RP's de 2021:.....R\$1.332.866,44

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2022 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação, no montante de: R\$1.332.866,44.

Recomendações

1 - As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n.

2 - Incluir nos empenhos a área de aplicação, pois, caso contrário, não é possível identificar se os gastos se referem à saúde.

Informou aquela unidade técnica à página 38 que não existe valor residual referente ao exercício anterior a ser aplicado, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei Complementar n. 141/2012.

Item 6. Despesa Total com Pessoal

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 10 de 13

O Órgão Técnico apresentou as seguintes considerações/recomendações acerca da análise dos gastos com Pessoal (páginas 42/43), o que acolho:

Considerações

De acordo com a Consulta TCE/MG n. 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG n. 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família - Consultas TCE/MG n. 898.330 e 838.498", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

Recomendações

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx — Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG n. 1.114.524.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498 e 898.330.

Registro que este Tribunal, por meio do inciso XIII do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 03/2022, estabeleceu a verificação do cumprimento das metas 1 e 18 do PNE.

Constatei pela informação técnica de páginas 49/50 do arquivo eletrônico n. 3506207, que o Município de Ituiutaba apresentou os seguintes dados:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na (cinco) anos de	pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 idade, até 2016.
População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na M. n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verifica (cinquenta por cento) das crianças	odda Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa nimo, 50% até 3 (três) anos de idade, até 2024.
População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas

Tomando por base esses dados, o Órgão Técnico concluiu que o Município não cumpriu integralmente a **Meta 1** – **A** estabelecida para o exercício de 2016, por meio da Lei Federal n. 13.005/2014, tendo alcançado, até o exercício de 2022, o percentual de 99,34%.

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 11 de 13

Assim, propôs a expedição de recomendação ao gestor municipal no sentido de que sejam adotadas políticas públicas que viabilizem o cumprimento dessa meta, <u>o que acolho</u>.

Já para a **Meta 1–B**, concluiu aquela unidade técnica que o Município cumpriu, até 2022, o percentual de 37,56%, devendo atingir, no mínimo, 50% até 2024, nos termos da citada lei.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal n. 11.738 de 2008 (página 50).

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional	Valor Pago Pelo Município	
(40 horas semanais): R\$3.845,63	(R\$)	
Piso salarial dos professores da educação básica pública		
do município (40 horas semanais)	R\$1.357,25	

Diante de tal informação, o Órgão Técnico concluiu que "O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5° da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado pelo governo federal por meio da Portaria 67/2022, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser aplicado em 2022 em R\$ 3.845,63, conforme demonstrado no relatório em anexo.",

Assim, aquela unidade técnica propôs a expedição de recomendação ao gestor no sentido de que sejam adotadas medidas "[...] objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005, de 2014.", o que acolho.

Registro, ainda, que este Tribunal, por meio do § 5º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 03/2022, estabeleceu que as informações consolidadas no Balanço Orçamentário deverão ser confrontadas com as do módulo Acompanhamento Mensal.

O Órgão Técnico elaborou demonstrativo intitulado "Balanço Orçamentário DCASP X AM – Receitas", conforme páginas 51/53, mediante o qual apresentou as seguintes considerações:

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Diante de tal constatação, propôs a expedição de recomendação no sentido de que (página 53), o que acolho:

[...] as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisoria 2200-272011, na Rescução n.02/2012 e na Decisão Normativas na da-se que as n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas soderão ser verificados no endereço www.tee.mg.gov.br. código verificador n.3682386 por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 12 de 13

Aquela unidade técnica elaborou, também, demonstrativo intitulado "Balanço Orçamentário DCASP X AM – Despesas", conforme páginas 54/56, mediante o qual apresentou as seguintes considerações:

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Diante de tal constatação, propôs a expedição de recomendação no sentido de que (página 56), o que acolho:

[...] as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG n. 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Fundeb, Saúde, Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da Senhora Leandra Guedes Ferreira, Prefeita Municipal de Ituiutaba no exercício de 2022, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa n. 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de n. 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção nessa municipal de de apreciação de contas anual do apreciação de contas anual de contine disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa os ao SGAP, permar n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.loc.na.gov.br. código verificador n. 3682386 os com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativo ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de



Processo 1148136 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer – Página 13 de 13

Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022, enviados por meio do SICOM pela chefe do Poder Executivo de Ituiutaba, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Intime-se.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo, senhor Presidente.

CONSELHERIO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Da mesma forma, Excelência, conforme venho votando nesse Colegiado, em respeito ao princípio da celeridade e da colegialidade acompanho a Vossa Excelência.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA: FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

sb/am/ms

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.lce.mg.gov.br, código verificador n. 3682386